

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Em atenção ao que dispõem os Artigos 34 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e 120 da Resolução nº 244, de 11 de novembro de 2006 (Regimento Interno), cumpre-me **CONVOCAR SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS** a ocorrerem nos próximos dias **15/07/2024 (segunda-feira), às 17:00 horas e 16/07/2024 (terça-feira), às 17:00 horas**, para discutir e votar as seguintes matérias:

1 - **PROJETO DE LEI Nº 070/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 103.800,98 (cento e três mil, oitocentos reais e noventa e oito centavos), e dá outras providências. Processo nº 16508.

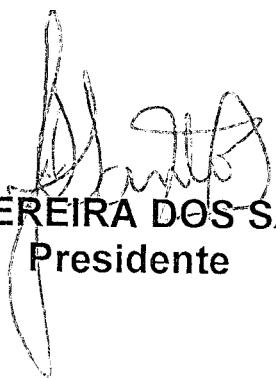
2 - **PROJETO DE LEI Nº 071/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera a Lei Municipal nº 5.423, de 31 de agosto de 2020 e dá outras providências. Processo nº 16509.

3 - **PROJETO DE LEI Nº 072/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Alteração do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.537, de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre a contrapartida relativa a construção de empreendimentos imobiliários, no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 16510.

4 - **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 073/2024-A - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera Artigos da Lei Municipal nº 3.496, de 16 de dezembro de 2004, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEAS. Processo nº 16511.

5 - **PROJETO DE LEI Nº 074/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera o Inciso III do Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2013. Processo nº 16513.

Rio Claro, 12 de julho de 2024.


JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P.286/2024

Rio Claro, 12 de julho de 2024

Excelentíssimo Senhor

Com nossos cordiais cumprimentos, e considerando a urgência e relevância, sirvo-me do presente para solicitar a convocação de Sessão Extraordinária, uma vez que a Câmara entrou em recesso, segue abaixo especificações dos seguintes Projetos de Lei para aprovação:

- Projeto de Lei 070/2024
- Projeto de Lei 071/2024
- Projeto de Lei 072/2024
- Projeto de Lei 073/2024
- Projeto de Lei 074/2023

Sem mais para o momento, aproveito para renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Ramos Perissinotto
Prefeito de Rio Claro

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

12/07/2024 10:50

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 023/2024
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
15/07/2024 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:00 HORAS
16/07/2024 (TERÇA-FEIRA) - 17:00 HORAS

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 070/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 103.800,98 (cento e três mil, oitocentos reais e noventa e oito centavos), e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 070/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16508.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 071/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera a Lei Municipal nº 5.423, de 31 de agosto de 2020 e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 071/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16509.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 072/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Alteração do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.537, de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre a contrapartida relativa a construção de empreendimentos imobiliários, no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 072/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16510.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 073/2024-A - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera Artigos da Lei Municipal nº 3.496, de 16 de dezembro de 2004, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEAS. Parecer Jurídico nº 073/2024-A - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.** Processo nº 16511.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 074/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera o Inciso III do Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2013. Parecer Jurídico nº 074/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16513.

+++++



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of. D.E.037/2024

Rio Claro, 24 de maio de 2.024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 41 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado à abertura de rubricas orçamentárias da Assistência Social que serão cobertas com recursos federais recebidos em 2.023 para os programas de Estruturação do SUAS.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS FERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

2024.05.24 10:12

2024.05.24 10:12



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 070/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 103.800,98 (cento e três mil, oitocentos reais e noventa e oito centavos), e dá outras providencias.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no valor de **R\$ 103.800,98 (cento e três mil, oitocentos reais e noventa e oito centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11 – 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.03.08.244.4002.XXXX.3390.30 (XXXX) – Estruturação SUAS – P.S.B.	R\$	53.800,98
11.03.08.244.4002.XXXX.3390.39 (XXXX) – Estruturação SUAS – P.S.B.	R\$	50.000,00

TOTAL.....R\$ 103.800,98

Art.2º - Os Créditos Adicionais Especiais de que tratam o artigo anterior, serão integralmente cobertos por Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2023 de **Recursos Vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social com o Governo Federal** de acordo com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I – Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2023

Superávit Financeiro Disponível (FMAS).....**R\$ 103.800,98**

TOTAL.....R\$ 103.800,98

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal



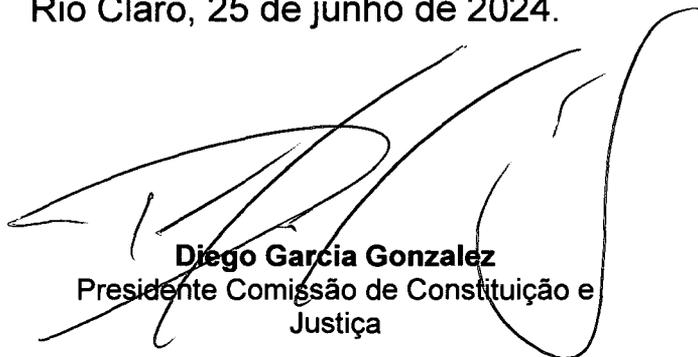
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

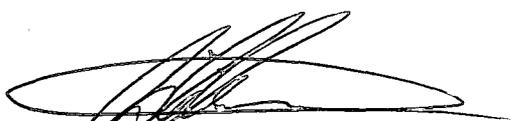
PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 070/2024**, de Aatoria do **SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**.

Rio Claro, 25 de junho de 2024.



Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



Sivaldo Faisca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



Julinho Lopes
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública



Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

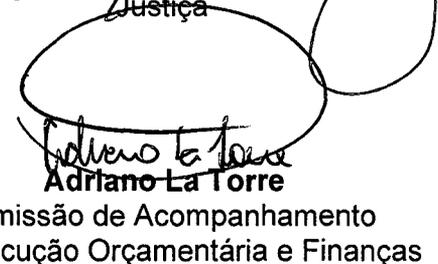
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 070/2024

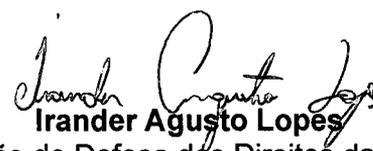
A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 070/2024**, de Autoria do Senhor: **PREFEITO MUNICIPAL**.

Rio Claro, 25 de junho de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

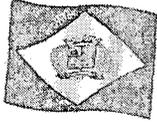

Sivaldo Faisca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Julinho Lopes
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

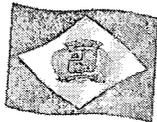


**PARECER JURÍDICO Nº 70/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 70/2024 -
PROCESSO Nº 16508-2024.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 70/2024, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 103.800,98 (cento e três mil, oitocentos reais e noventa e oito centavos) e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

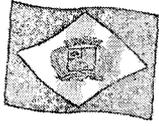
Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado serão integralmente cobertos por Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2023 de Recursos Vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social com o Governo Federal de acordo com artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no artigo 2º do Projeto de Lei em questão.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 25 de junho de 2024.

Daniel Magalhães Nunes	Amanda Gaino Franco	Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica	Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 284.357	OAB/SP nº 139.624

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 70/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4KMTSP446GJ9KF90>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4KMT-SP44-6GJ9-KF90



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 26/06/2024, às 15:09:22

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 26/06/2024, às 15:21:51

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 4KMT-SP44-6GJ9-KF90



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.040/24

Rio Claro, 10 de junho de 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que autoriza a desafetação de sua destinação originária, de pequeno pedaço de área localizada no Bairro Jardim Novo II.

O presente Projeto de Lei visa sanar omissão ocorrida na Lei nº 5.423/2020 que autorizou o Município a alienar área inservível ao município de apenas 15,93 metros quadrados ao proprietário lindeiro.

Na ocasião a área foi avaliada em R\$ 8.542,78 (oito mil quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), já devidamente quitado, quando da lavratura de escritura.

Após a aprovação da Lei foi elaborada a escritura pública de compra e venda pelo 1º Cartório de Títulos e Notas do Município de Rio Claro, todavia o adquirente não consegue efetuar o registro da respectiva matrícula em virtude da ausência de informação da desafetação da área.

Esclarece, portanto, que não se trata de nova autorização de venda, mas tão somente de sanar omissão de informação que deveria ter constado em Lei, a fim de que a área possa ser regularizada e registrada.

Por todo o exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

11/2024 20:00

CARAC. 820 75/2024



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 071/2024

(Altera a Lei Municipal nº 5.423 de 31 de agosto de 2020 e dá outras providências)

Artigo 1º - Acrescenta o artigo 3º na Lei nº 5.423 de 31/08/2020 com a seguinte redação:

Artigo 3º - Fica desafetada da destinação originária e transferida para a categoria de bem dominial do Município, a área descrita no artigo 1º.

Artigo 2º - Os demais artigos serão renumerados.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GUSTAVO RAMOS FERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

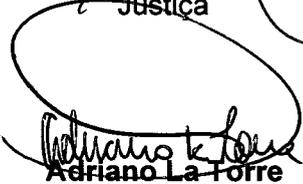
PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no PROJETO DE LEI Nº 071/2024, de Autoria do SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 25 de junho de 2024.



Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



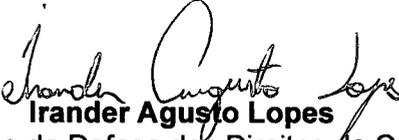
Julinho Lopes
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública



Sivaldo Faisca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



Câmara Municipal de Rio Claro

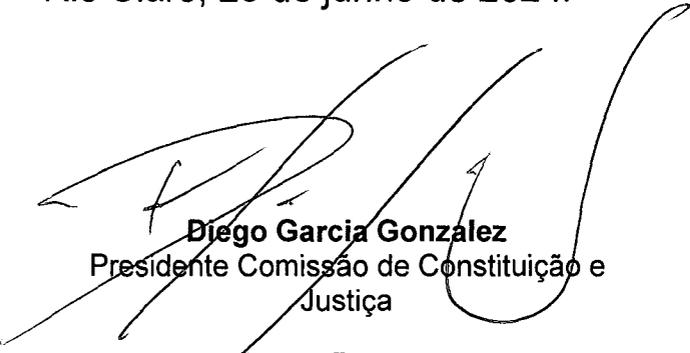
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 071/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 071/2024**, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Rio Claro, 25 de junho de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Sivaldo Faisca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

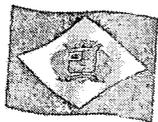

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Julinho Lopes
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública



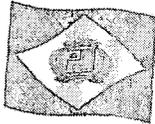
**PARECER JURÍDICO Nº 71/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 71/2024 -
PROCESSO Nº 16509-2024.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 71/2024, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que altera a Lei Municipal nº 5.423, de 31 de agosto de 2020 e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



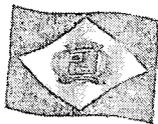
Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei altera a Lei Municipal nº 5.423, de 31 de agosto de 2020 e dá outras providências.

Segundo justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de lei analisado visa sanar omissão ocorrida na Lei Municipal 5423/2020, que autorizou o Município a alienar área inservível de apenas 15,93 metros quadrados ao proprietário lindeiro, para incluir a informação da desafetação da área, com o intuito de permitir ao proprietário efetuar o registro da aquisição na matrícula.

Ressaltamos, que uma Lei somente pode ser alterada ou revogada por lei posterior de igual hierarquia, fato este que está sendo respeitado na proposta em tela.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Dessa forma, verificamos que o Projeto de Lei não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite, seguindo para análise das Comissões Permanentes da Casa Legislativa.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 25 de junho de 2024.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

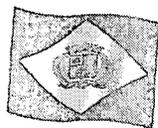
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 71/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=08000D9V495CT84N>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0800-0D9V-495C-T84N



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

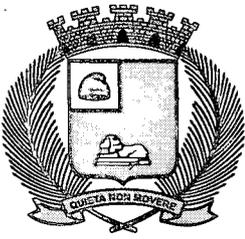
Assinado em 26/06/2024, às 15:11:59

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 26/06/2024, às 15:21:58

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0800-0D9V-495C-T84N



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.041/24

Rio Claro, 17 de junho de 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei,

Considerando que o aumento da população e, conseqüentemente o aumento do consumo e da geração de resíduos sólidos impactam diretamente na qualidade ambiental e na qualidade de vida das comunidades;

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS - Lei 12.305/2010, define como de responsabilidade das esferas do poder público e da iniciativa privada a realização de ações integradas de coparticipação e corresponsabilidade para efetividade de soluções tratativas adequadas à Gestão de Resíduos Sólidos, além de estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, por meio da articulação entre poder público, iniciativa privado e a comunidade;

Considerando o Art. 3º, inciso IX da Lei 12.305/2010 que define como geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

Considerando o Art. 7º, inciso II da Lei 12.305/2010 que define como um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

Considerando que, entre os impactos de vizinhança gerados na implantação de empreendimentos no município de Rio Claro, a produção e a destinação correta dos resíduos são, certamente, um dos fatores que demandam ampliação dos serviços de coleta e tratamento (aterro sanitário e cooperativas de reciclagem);

17/06/2024 09:52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Considerando que a aplicação de recursos provenientes da contrapartida de mitigação de impactos de empreendimentos em estruturas e equipamentos de gestão dos resíduos sólidos beneficiam a comunidade inserida no empreendimento e no seu entorno, bem como toda a população Rio-clarense;

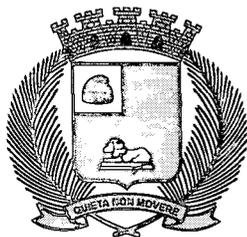
Encaminhamos proposta de alteração na Lei Municipal nº 5.537, de 29 de setembro de 2021 para que seja incluída a possibilidade de aplicação dos recursos em estruturas e equipamentos de gestão de resíduos sólidos.

Atenciosamente



GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 072/2024

(Alteração do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.537, de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre a contrapartida relativa a construção de empreendimentos imobiliários, no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências)

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.537, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O pagamento de contrapartida, para fins de mitigação do impacto de vizinhança, quando da aprovação de empreendimentos urbanos, deverá ser aplicado em seu entorno, exclusivamente em obras de infraestrutura, equipamentos públicos de saúde e educação, bem como em melhorias do sistema de tratamento e abastecimento de água do Município, na prevenção e controle das perdas hídricas, ou ainda em estruturas e equipamentos de gestão de resíduos sólidos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.



GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



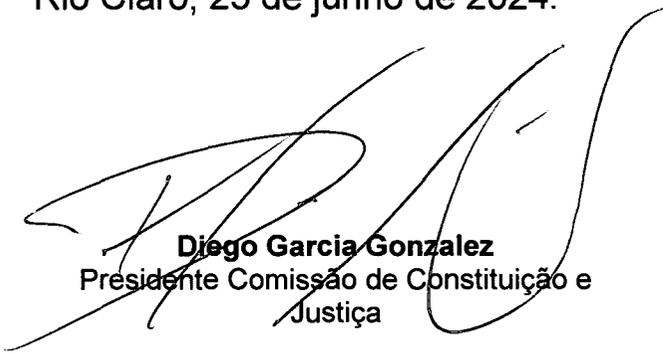
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

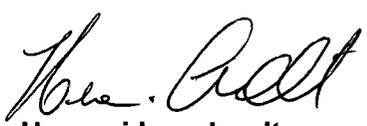
Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no PROJETO DE LEI Nº 072/2024, de Autoria do SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 25 de junho de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

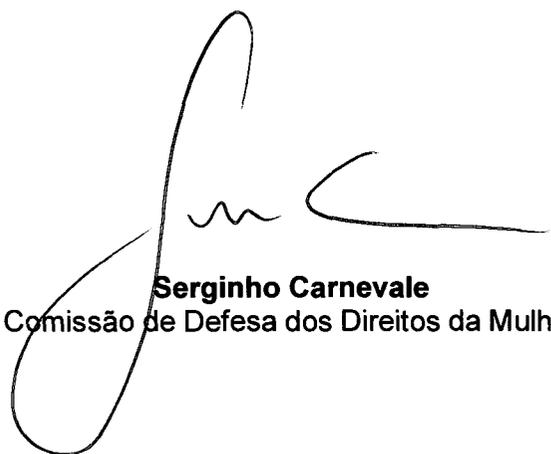

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


Julinho Lopes
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Sivaldo Faisca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



Câmara Municipal de Rio Claro

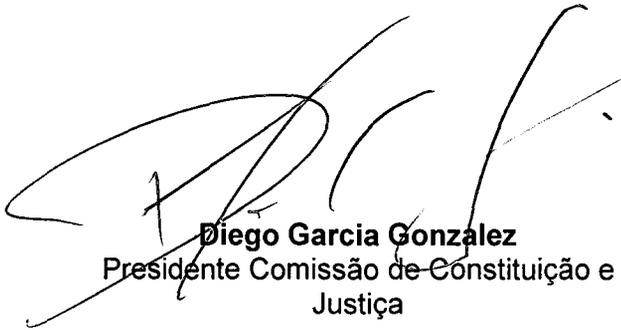
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 072/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 072/2024**, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal.

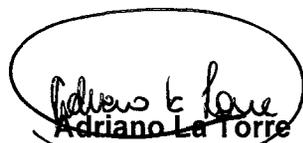
Rio Claro, 25 de junho de 2024.



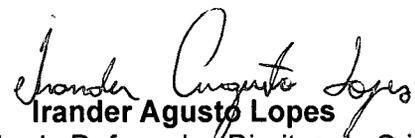
Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



Sivaldo Faisca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



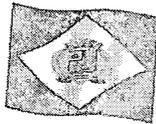
Julinho Lopes
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública



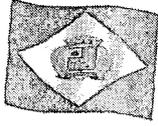
**PARECER JURÍDICO Nº 72/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 72/2024 -
PROCESSO Nº 16510-2024.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 72/2024, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.537, de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre a contrapartida relativa a construção de empreendimentos imobiliários, no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



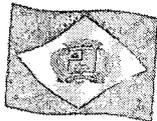
Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.537, de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre a contrapartida relativa a construção de empreendimentos imobiliários, no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Segundo justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de lei analisado visa a alterar a Lei Municipal 5537/2021, para que seja incluída a possibilidade de aplicação dos recursos mencionados na legislação em estruturas e equipamentos de gestão de recursos sólidos.

Ressaltamos, que uma Lei somente pode ser alterada ou revogada por lei posterior de igual hierarquia, fato este que está sendo respeitado na proposta em tela.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Dessa forma, verificamos que o Projeto de Lei não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite, seguindo para análise das Comissões Permanentes da Casa Legislativa.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 25 de junho de 2024.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

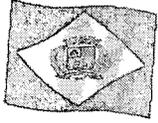
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 72/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B5145JWC TYR80A70>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B514-5JWC-TYR8-0A70



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

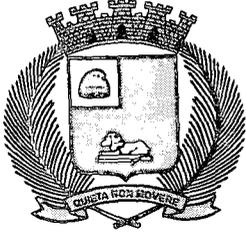
Assinado em 26/06/2024, às 15:19:05

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 26/06/2024, às 15:22:10

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - B514-5JWC-TYR8-0A70



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.044/24

Rio Claro, 20 de junho de 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei Substitutivo em anexo, que altera a Lei Municipal nº 3.496, de 16 de dezembro de 2004.

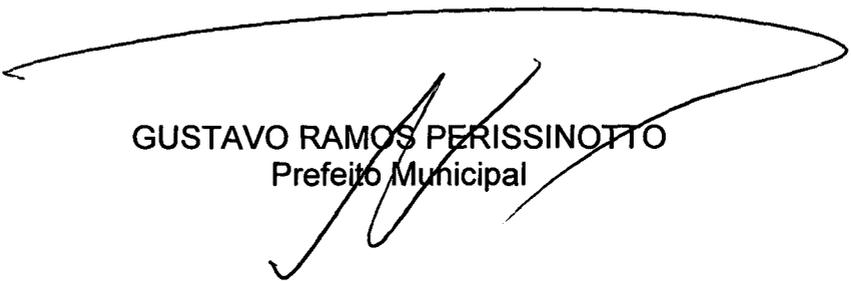
Cabe esclarecer, que o Projeto de Lei em anexo, visa adequar a citada legislação municipal de acordo com as exigências federais, para o Município de Rio Claro poder aderir ao PAA - Programa de Aquisição de Alimentos, programa federal com parceria municipal.

Um dos critérios para que o Município de Rio Claro possa aderir ao PAA é a adesão também ao sistema SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Então, a alteração da lei em questão, estará proporcionando a adequação da lei local, para que o Município possa aderir a tais programas federais, que beneficiará pequenos agricultores familiares, famílias/usuários acompanhados pela rede socioassistencial, através das Cestas Verdes e OSC'S com os alimentos adquiridos dos agricultores familiares de Rio Claro e região.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

Carimbo da Prefeitura Municipal de Rio Claro
20/06/2024 10:17



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

MINUTA DE PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 073-A/2024

(Altera Artigos da Lei Municipal nº 3.496, de 16 de dezembro de 2004, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEAS)

Art. 1º - O inciso V do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.496/2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

V - A Organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 anos. ”

Art. 2º - O “caput” do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.496/2004, passa a ter a seguinte redação:

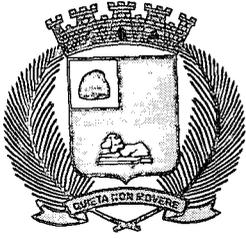
“Art. 4º - O COMSEAS será composto por no mínimo 25 (vinte e cinco) conselheiros (as), ”

Art. 3º - O Parágrafo Primeiro do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.496/2004, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º A representação do Governo Municipal, será composta por representantes das seguintes Secretarias e Órgãos Municipais afins ao tema da Segurança Alimentar:

- Um (1) Representante da Secretaria Municipal de Governo;
- Um (1) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente;
- Um (1) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- Um (1) Representante da Secretaria /Fundação Municipal de Saúde;
- Um (1) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um (1) Representante da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;
- Um (1) Representante do Fundo Social de Solidariedade;
- Um (1) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Um (1) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura. ”

Art. 4º - O Parágrafo 8º do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.496/2004, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

“§ 8º - O COMSEAS será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por todos os seus membros na reunião de sua instalação, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no PROJETO DE LEI Nº 073/2024 – A SUBSTITUTIVO, de Autoria do SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 25 de junho de 2024.



Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



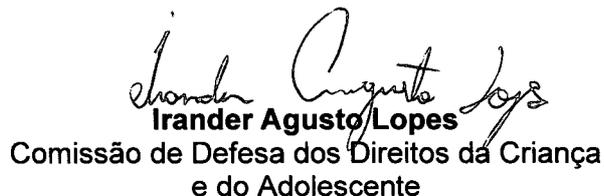
Julinho Lopes
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



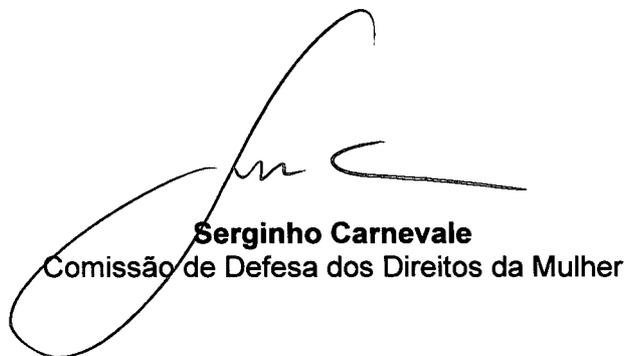
Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública



Sivaldo Faisca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

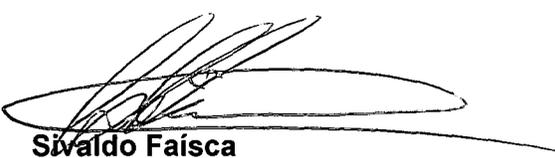
PROJETO DE LEI Nº 073/2024 – A SUBSTITUTIVO

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 073/2024 - A SUBSTITUTIVO**, de Autoria do **Senhor Prefeito Municipal**.

Rio Claro, 25 de junho de 2024.



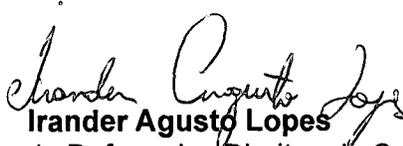
Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



Sivaldo Faísca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



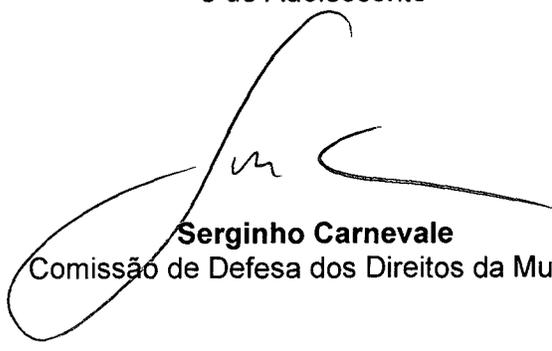
Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



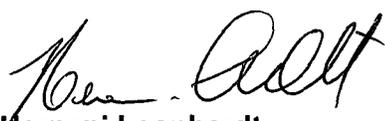
Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



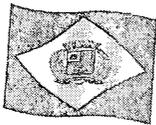
Julinho Lopes
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública



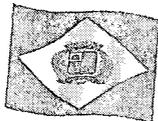
**PARECER JURÍDICO Nº 73/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 73/2024 -
PROCESSO Nº 16511-2024.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Substitutivo nº 73-A/2024, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que altera artigos da Lei Municipal nº 3.496, de 16 de dezembro de 2004, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEAS.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

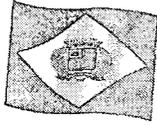


Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.496, de 16 de dezembro de 2004, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS.

Segundo justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei analisado visa a alterar a Lei Municipal 3.496/2004, para adequar a legislação municipal de acordo com as exigências federais, para o Município de Rio Claro poder aderir ao PAA - Programa de Aquisição de Alimentos, programa federal com parceria municipal para aderir ao PAA e a adesão também ao sistema SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Ressaltamos, que uma Lei somente pode ser alterada ou revogada por lei posterior de igual hierarquia, fato este que está sendo respeitado na proposta em tela.

Dessa forma, verificamos que o Projeto de Lei não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite, seguindo para análise das Comissões Permanentes da Casa Legislativa.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 25 de junho de 2024.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

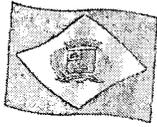
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 73/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NMSH27A63H188N37>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

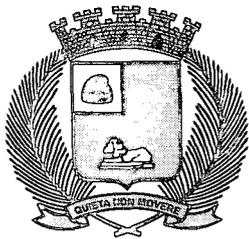
Código para verificação: NMSH-27A6-3H18-8N37



RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico
Assinado em 26/06/2024, às 15:30:40

DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico
Assinado em 26/06/2024, às 15:37:38

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - NMSH-27A6-3H18-8N37



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.045/24

Rio Claro, 28 de junho de 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a essa Casa de Leis, o Projeto de Emenda Modificativa na Emenda Substitutiva 73-A/2024 em anexo, que altera a Lei Municipal nº 3.496, de 16 de dezembro de 2004.

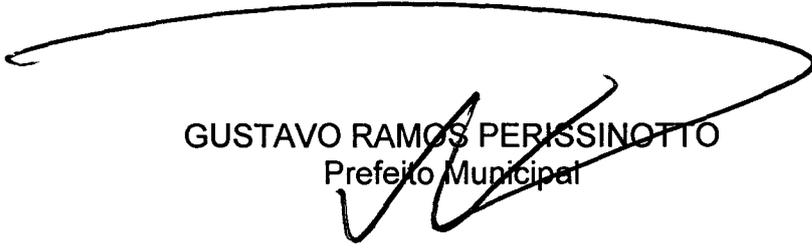
Cabe esclarecer, que o Projeto de Lei em anexo, visa adequar a citada legislação municipal de acordo com as exigências federais, para o Município de Rio Claro poder aderir ao PAA - Programa de Aquisição de Alimentos, programa federal com parceria municipal.

Um dos critérios para que o Município de Rio Claro possa aderir ao PAA é a adesão também ao sistema SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Então, a alteração da lei em questão, estará proporcionando a adequação da lei local, para que o Município possa aderir a tais programas federais, que beneficiará pequenos agricultores familiares, famílias/usuários acompanhados pela rede socioassistencial, através das Cestas Verdes e OSC'S com os alimentos adquiridos dos agricultores familiares de Rio Claro e região.

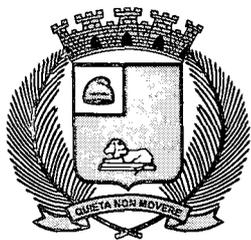
Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

01/07/2024 14:02
01/07/2024 14:02



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA NA EMENDA SUBSTITUTIVA 073-A/2024 (Modifica o Artigo 4º da Emenda Substitutiva 073-A/2024)

Art. 1º - O Artigo 4º da Emenda Substitutiva 073-A/2024, passa a ter a seguinte redação:

"O Parágrafo 8º do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.496/2004, passa a ter a seguinte redação:

§ 8º O COMSEAS será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, eleitos entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.043/24

Rio Claro, 19 de junho de 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que altera o Inciso III do Art. 3º da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2013.

Cabe esclarecer, que o Projeto de Lei em anexo visa adequar a citada legislação municipal de acordo com a realidade da sede da ACIRC - Associação Comercial e Industrial de Rio Claro, localizada em área doada pelo Município de Rio Claro, através da Lei em questão.

Na legislação que ora se altera, foram destinadas várias salas para o regular funcionamento de órgãos ligados ao Poder Público Municipal de Rio Claro, dentre eles, a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Acontece, no entanto, que a JUCESP, entidade que utilizava algumas das salas daquele local, por necessidade própria, alterou sua localização para seu antigo prédio, localizado no centro da cidade, ficando as referidas salas na ACIRC disponíveis para utilização da Secretaria Municipal de Justiça, para onde alojará alguns de seus órgãos, haja vista a necessidade de adequação de seu espaço físico, que se encontra saturado.

Assim, há necessidade de alteração legislativa para adequar a legislação à ocupação que anteriormente era destinada à JUCESP, para a Secretaria de Justiça do Município.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo, em regime de urgência, na forma do Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

EM 2024 06 19

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 074/2024

(Altera o Inciso III do Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2013.)

Art. 1º - O Inciso III do Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

III - Órgãos da Secretaria Municipal de Justiça;

(...)”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

11/2024 10478

CIVIL SECRETARIA



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 074/2024**, de Autoria do **SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**.

Rio Claro, 25 de junho de 2024.



Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



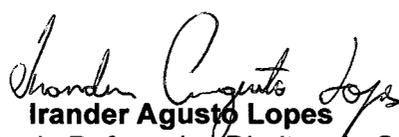
Juliano Lopes
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



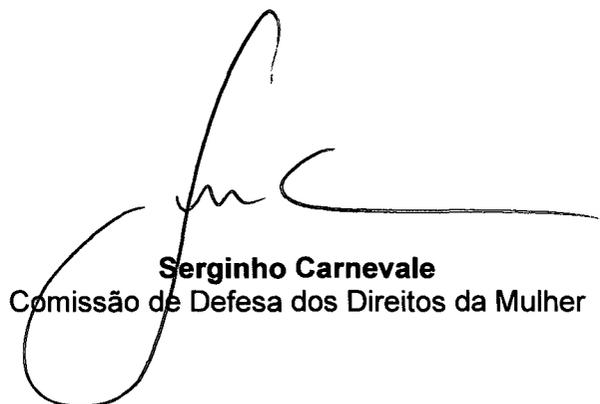
Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública



Sivaldo Faisca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



Câmara Municipal de Rio Claro

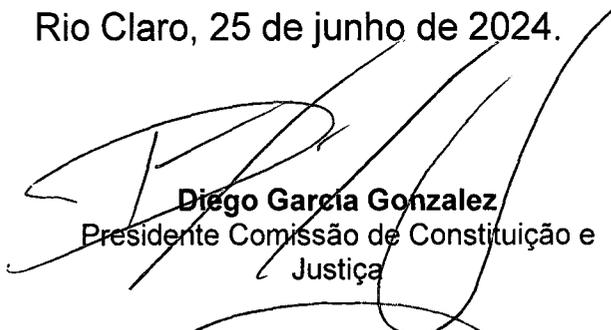
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 074/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 074/2024**, de Aatoria do **Senhor Prefeito Municipal**.

Rio Claro, 25 de junho de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

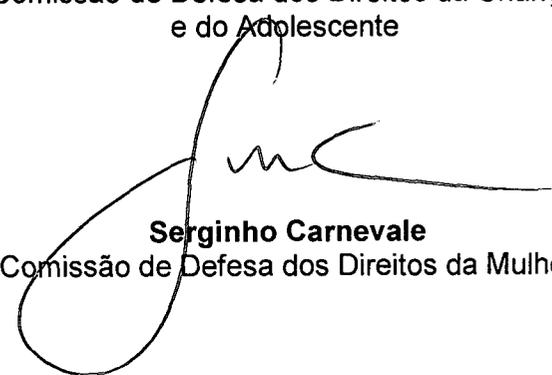

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

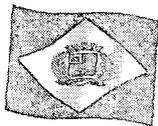

Julinho Lopes
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Sivaldo Faisca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



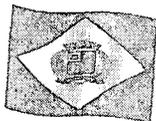
**PARECER JURÍDICO Nº 74/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 74/2024 -
PROCESSO Nº 16513-2024.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 74/2024, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que altera o Inciso III do Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2013.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

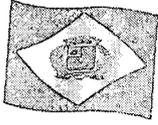


Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei altera o Inciso III do Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2013, trocando a utilização da JUCESP pela Secretaria Municipal de Justiça, as salas cedidas pela legislação apontada.

Segundo justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal, na legislação que ora se altera, foram destinadas várias salas para o regular funcionamento de órgãos ligados ao Poder Público Municipal de Rio Claro, dentre eles, a JUCESP- Junta Comercial do Estado de São Paulo, acontece, no entanto, que a JUCESP, entidade que utilizava algumas das salas daquele local, por necessidade própria, alterou sua localização para seu antigo prédio, localizado no centro da cidade, ficando as referidas salas na ACIRC disponíveis para utilização da Secretaria Municipal de Justiça, para onde alojará alguns de seus órgãos, haja vista a necessidade de adequação de seu espaço físico, que se encontra saturado, havendo assim, há necessidade de alteração legislativa para adequar a legislação à ocupação que anteriormente era destinada à JUCESP, para a Secretaria de Justiça do Município.



Ressaltamos, que uma Lei somente pode ser alterada ou revogada por lei posterior de igual hierarquia, fato este que está sendo respeitado na proposta em tela.

Dessa forma, verificamos que o Projeto de Lei não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite, seguindo para análise das Comissões Permanentes da Casa Legislativa.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 25 de junho de 2024.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

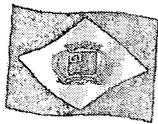
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 74/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=01118R0A1ZM24E4C>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0111-8R0A-1ZM2-4E4C



RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 26/06/2024, às 15:34:30

DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 26/06/2024, às 15:37:47

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0111-8R0A-1ZM2-4E4C